

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

TERMO DE CONTRATO Dispensa de licitação – Baixo valor

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGROGO E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS, com sede na Rua da Divisa s/n, Setor Jaó - CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia / GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeada pela Portaria nº 948, de 03 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, inscrita no CPF nº 780.334.386-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4.457,846 SSP-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, sediada na Avenida Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, CEP 36120-000, em Matias Barbosa - MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Andresa Rocha Crosara, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.796.587, expedida pelo SSP-MG e CPF nº 055.089.226-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.004450/2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gestão e controle, por meio de sistema informatizado, de abastecimento de grupo gerador por meio de postos conveniados a rede credenciada, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa de licitação identificada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

8

N



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

Razão Social:		POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A				
CPF/CNPJ:		00.904.951/0001-95				
E-ma	il:	licitacoes@policard.com.br				
Fone:		(34) 3233-3493 / (34) 3255-9836				
llem		Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SALDO COMBUSTÍVEL. ÓLEO DIESEL		LITRO	2.600	3,80	9.880,00
2	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO E SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONSULTA DE CRÉDITO		UNIDADE	1	98,80	98,80
Valor Global (R\$) 9.978,80						

1.3.1. Considerando que a previsibilidade da necessidade dos serviços não se mostra possível antes da contratação, os valores para os itens 1 e 2 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 6 (seis) meses, tendo início na data de 26/12/2018 e encerramento na data de 26/06/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é estimado em R\$ 1.663,13 (mil e seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 9.978,80 (nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

4

Y



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho:137879 Elemento de Despesa: 339039-25

PI: FUNLAB

Empenho: 2018NE800645 619 @ am JON 12018

4.2. Considerando-se que o prazo de duração da prorrogação ultrapassa um exercício financeiro, indicar-se-ão, em momento oportuno, por meio de apostilamento, os créditos e empenho para a cobertura da despesa relativa à parte a ser executada no ano de 2019 (01/01/2019 a 26/06/2019).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, observado que:
 - 5.1.1. O pagamento para o item 1 será realizado em 6 (seis) parcelas mensais, estimadas em R\$ 1.646,67 (mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
 - 5.1.2. O pagamento para o item 2 será realizado em 6 (seis) parcelas mensais, estimadas em R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos)

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, **assegurando-se** à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4

5



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Goiânia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

Responsável legal da CONTRATANTE

Valter Ferreira Félix Bueno Coordenador Substituto Lanagro-GO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: (Identidade nº:

Lucas Ferreira de Souza CPF 092.093,556-79

Responsável legal da

Nome:

CPF nº: Identidade nº: Humberto Alves Valaddo Agente Administrativo N° Siape: 1230256